

Gestão sanitária no município de Barra do Garças-MT sob enfoque de animais domésticos abandonados

Kelly de Sousa Almeida¹
Prof^a. M^a. Carine Rodrigues da Costa²

Resumo

O abandono de animais domésticos em áreas urbanas tem sido um problema constante para gestores municipais e a população em geral, principalmente pelos potenciais vetores de zoonoses. Nesse sentido, o presente artigo busca compreender a problemática do abandono de animais e a aplicação de políticas públicas municipais no município de Barra do Garças-MT. Para isso, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca das legislações e ações existentes. Ademais, foi utilizado o método de pesquisa estudo de caso, especificamente com aplicação de questionários e consultas no Portal da Transparência da prefeitura. Conclui-se que existem leis, tanto na esfera federal, estadual e municipal, no entanto, a falta de aplicabilidade destas leis torna a cidade um ambiente com superpopulação de animais errantes, não sendo realizadas ações focadas para estes animais. Por fim, os gestores locais não têm conhecimento a respeito desta legislação, portanto, não a aplicam.

Palavras-chaves: Abandono de animais domésticos, Políticas Públicas, Gestão Ambiental, Gestão Pública.

Abstract

The abandonment of domestic animals in urban areas has been a constant problem for municipal managers and also for general population due to potential zoonotic vectors. In this sense, this study aims to understand the problematic matter of animal abandonment and how public policies and laws are applied in the city of Barra do Garças-MT. First, a bibliographical research was carried out on the existing legislation and practices adopted in the city. The case study was used as a research method, combined with questionnaires and consultations to the city's Transparency Portal. The findings of the study show that there are laws at the federal, state and municipal levels, however, due to the lack of applicability of these laws, the city becomes an environment with overpopulation of errant animals. In addition, it was observed that there are no initiatives aimed at abandonment animals, and local managers do not have knowledge on how to apply legislation.

1 Discente do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Barra do Garças.

2 Docente Mestre do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Barra do Garças.

Key-words: Animal abandonment, Public Policy, Environmental Management, Public Management.

1. Introdução

A relação entre homem e animal constitui uma discussão muito questionada ao longo dos anos, por haver, em diversos momentos da história humana, um intenso debate sobre a colocação do animal no grupo dos seres ou simplesmente das coisas, como um objeto. Diversos pensadores já refletiram sobre o tema, a exemplo de Aristóteles, Pitágoras, René Descartes, Voltaire, entre outros. Para alguns, os animais são sinônimos de coisas, meros objetos, sem qualquer capacidade de sentir sentimentos ou emoções. Para outros, os animais, como cães e gatos, são seres vivos que possuem sensibilidade e, por isso, podem aprender, sentir dor, sofrimento e medo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma das maiores cortes de justiça no Brasil, reconhece os animais como seres que possuem vida biológica e psicológica, além de demonstrarem semelhantes sentimentos humanos, fato pelo qual não podem ser considerados como coisas ou objetos materiais, proibindo assim os maus-tratos e a crueldade (MÓL; VENANCIO, 2014, p. 13-17).

No Brasil, a preocupação com a causa animal nasceu nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ao fim do século XIX, a partir da exploração do trabalho e maus-tratos aos animais que eram realizados em pleno centros das cidades. De lá para cá, foi intensificada a consciência de responsabilidade e criadas inúmeras leis que protegem os animais de excessos e abusos desmedidos, como exemplo, da Lei das contravenções penais (1941), Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978), Lei de Ação Civil Pública (1985), Lei de crimes ambientais (1998) e a própria Constituição Federal de 1988, sem falar em órgãos especializados no assunto como Delegacias e Promotorias de Justiças (MÓL; VENANCIO, 2014, p. 21-22).

Outrossim, o ato de abandonar animais em propriedade alheia é configurado como crime, com pena prevista de três meses a um ano de detenção e multa, de acordo com o art. 164 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Além do mais, o art. 32 da Lei de Crime Ambientais (Lei nº 9.605/98) dispõe que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, também é crime, punido com pena de detenção de três meses a um ano e multa (BRASIL, 1998).

Conseqüentemente, os animais abandonados nas ruas, fato além de serem um problema social, também é questão de saúde pública. Os animais são potenciais vetores de doenças, tais como, toxoplasmose, leishmaniose, raiva, sarna, entre outras. Tais problemas poderão ser evitados por meio de vacinação, castração, higienização adequada dos locais reservados aos animais, bem como os cuidados preventivos a serem realizados pelos proprietários e agentes públicos, como orienta o Manual de Vigilância do Ministério da Saúde (BRASIL, 2016, p. 9).

Contudo, a atuação de entidades privadas protetoras dos animais é desprovida de autoridade para fiscalizar e punir o cumprimento ou não das legislações vigentes, uma vez que esse papel é próprio do poder público. Sendo assim, algumas cidades já realizam ações para minimizar a problemática. Em Fortaleza/CE, por exemplo, há uma frente de proteção animal, de autoria da vereadora Antônia Guedes Cabral Aguiar Rocha (Toinha Rocha), que dispõe sobre a implementação de postos veterinários móveis aos animais domésticos do município, segundo fora exposto pela imprensa local (ANDA, 2017). Outro ponto positivo deste projeto está na própria cidade, que se torna mais limpa, diminuindo o risco de transmissão de doenças contagiosas.

Portanto, é nítida a necessidade de adoção de programas promovidos pela Administração Pública que contenham diretrizes relativas ao controle de animais nos ambientes que não lhes são próprios. Promover tais medidas é um dever do Estado, no qual Barra do Garças se insere, tendo em vista ser uma potencial cidade turística e que sua rica diversidade ambiental carece de atenção especial na proteção de políticas voltadas ao bem-estar dos animais domésticos.

Nesse sentido, este estudo tem o objetivo de compreender a problemática do abandono de animais e a aplicação de políticas públicas municipais. Como objetivos específicos: compreender a importância da Gestão de Vigilância Sanitária na esfera municipal; entender como os animais de situação de abandono estão sendo tratados pelo poder público municipal; analisar as políticas públicas existentes voltadas ao controle de zoonoses.

Dessa forma, este artigo está organizado da seguinte maneira: a seção 2 apresenta a metodologia aplicada e desenvolvida na pesquisa; a seção 3 aborda a fundamentação teórica, citando a legislação encontrada, zoonoses, trabalhos relacionados, e a importância da

transparência na gestão pública; a seção 4 apresenta os resultados e discussões, e por fim, a seção 5 apresenta as conclusões e possíveis trabalhos futuros.

2. Método

Esta pesquisa foi delineada utilizando a abordagem qualitativa, que tem a finalidade de compreender detalhes e peculiaridades de fatos, ações que não utilizam métodos estatísticos nem usa-se medidas quantitativas, ademais objetiva-se responder questões particulares, para conhecer realidades não quantificáveis (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 298, 299). Desse modo, analisar a situação atual das ações da gestão pública municipal em relação aos animais domésticos errantes se encaixa nesta prática.

Quanto à natureza desta pesquisa, se classifica como estudo de caso, pois visa ampliar o conhecimento acerca da problemática do abandono animal no espaço de pesquisa abordado, a cidade de Barra do Garças-MT. Para a realização deste estudo foi utilizada também a pesquisa bibliográfica, com a busca de legislações, livros, que possam contribuir para melhor exame do problema proposto. Para Prodanov e Freitas, (2013, p. 60) o estudo de caso consiste em “[...] coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa.”.

O conjunto de etapas utilizado neste trabalho constituiu-se de formulação do problema, elaboração do protocolo, coleta de dados (questionário), análise e interpretação de dados (GIL, 2010, p. 117). A formulação do problema foi delimitada na introdução, onde foram citados os objetivos deste trabalho. A unidade-caso foi delimitada pela cidade de Barra do Garças-MT.

De acordo com Gil (2010, p. 120), o protocolo “é um documento que trata de todas as decisões importantes que foram e ainda deverão ser tomadas ao longo do processo de pesquisa”. Dessa forma, é nesta etapa da pesquisa que são organizadas a tomada de decisão, e onde foram delineados o título do projeto, período de realização, relevância teórica e prática do estudo, justificativa, definição dos métodos de coleta de dados e previsão da análise de dados e relatório.

Feito o protocolo de pesquisa, onde foi decidida a aplicação do questionário, que Marconi e Lakatos (2019, p. 322) define como uma ferramenta de coleta de informações retiradas por meio de perguntas criadas que, diferencialmente da entrevista, deve ser respondido por escrito e enviado ao pesquisador. É importante ressaltar que essa prática assegura menor risco de intervenção do pesquisador nas respostas dos pesquisados. Foi entregue para conhecimento e assinatura um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice IV) à cada questionado.

Ademais, foi proposta uma visita ao Centro Regional de Referência em Especialidades (CECAP) da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com o intuito de coletar informações com os gestores de vigilância ambiental. Por fim, a etapa de análise e interpretação de dados, corresponde à interpretação dos dados coletados por meio da pesquisa bibliográfica e da aplicação do questionário, que consta na seção 4.

3. Fundamentação Teórica

3.1 Políticas Públicas de Combate ao abandono de animais

Diante da designação principal do poder público, que corresponde à atividade de gestão de recursos, resolução de problemas, planejamento, execução, elaboração, de modo a garantir os direitos da sociedade, de forma coerente e organizada, as políticas públicas podem ser definidas como as ações realizadas pelos governos (seja da esfera federal, estadual ou municipal), com embasamento legal, para todos os cidadãos. Ademais, pode ser considerada como a execução de metas de uma gestão, num espaço de tempo (DIAS e MATOS, 2017. p. 12,13).

Nos últimos anos, tem-se voltado a atenção para questões relacionadas ao meio ambiente em geral, o qual envolve aspectos biológicos, como a fauna e flora, bem como aspectos não biológicos, a exemplo do ar, da água, do espaço físico e outros. Neste sentido, nasce para o gestor público uma preocupação primordial para a vida humana de qualidade nos espaços públicos, uma vez que é indispensável, um dever do ente federativo zelar pelos espaços destinados à coletividade.

Dias e Matos (2017, p. 203), sugerem grupos a serem criados pelos municípios, para que a fiscalização aconteça de modo mais próximo dos cidadãos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais: oferecer qualificação técnica aos funcionários do setor de meio ambiente; manter banco de dados de dados ambientais atualizado integrado com um sistema de informação; implantar programas educacionais voltados para o meio ambiente nas escolas públicas municipais; criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); criação do fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); desenvolver e aplicar normas para controlar e manter a qualidade do meio ambiente.

No ponto de vista jurídico, todos os animais, sem qualquer discriminação de categoria, estão inseridos no capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal, cujos preceitos asseguram totalmente a proteção deles pelo poder público e a sociedade (DIAS, 2004). Com efeito, é o que dispõe a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 225, §1º, inciso VII, transcrito a seguir:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Com base na disposição acima, verifica-se que o Estado se preocupou em proteger os valores próprios do meio ambiente, de modo a garantir a preservação das riquezas naturais, reprimindo qualquer forma de destruição ou inutilização de tais riquezas, o que envolve a proibição de crueldade aos animais.

Contudo, existe a Declaração universal dos Direitos do animais, de 1978 (ONU, 1978), que segue a mesma trilha filosófica da Declaração Universal dos Direitos do Homem, com um total de 14 artigos, considerando que todos os animais possuem direitos, respeito e o compromisso da espécie humana em reconhecer e respeitar outras espécies. Aliás, a conduta que atenta contra o meio ambiente equilibrado já foi alvo de debates e elaboração de lei sob nº 9605/1998 (BRASIL, 1998), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de

condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências entre as quais se destaca:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998).

No Brasil, a proteção quanto ao tratamento degradante aos animais veio em boa hora, em atendimento ao um anseio social que esperava proibir toda e qualquer forma de agressão contra os animais, sejam eles domésticos ou selvagens. Espera-se com isso impor aos cidadãos, em geral, um respeito a condição do bicho de estimação, quebrando um pensamento ultrapassado de que o dono do ser pode fazer o que bem entender, o que inclui maltratar, mutilar, causar dor e sofrimento.

Recentemente, no ano de 2017 foi criada a lei federal Nº 13.426, de 30 de março de 2017 (BRASIL, 2017), que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos e cita sobre campanhas educativas. É importante que se pense em um processo para que o número de animais abandonados seja reduzido, e em conjunto, a comunidade receba instrução a respeito de como lidar com as situações com estes animais.

No Estado de Mato Grosso, a proteção aos animais, em especial, de cães e gatos teve atenção da casa legislativa para criar mecanismos de atuação, identificação e controle populacional das espécies, com intuito de garantir o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses. A Lei nº 10740/2018 (MATO GROSSO, 2018), em seu art. 3º, item c, cita que é competência do município, com apoio do Estado desenvolver ações que realizam o controle populacional de cães e gatos. Além disso, o art. 2º veta o extermínio de cães e gatos no estado de Mato de Grosso para fins de controle populacional.

A legislação acerca deste tema foi organizada conforme a tabela do Apêndice I, onde constam as leis encontradas nas esferas federal, estadual e municipal.

3.2 Casos de políticas públicas de combate ao abandono de animais

Diversas políticas públicas de combate ao abandono de animais foram adotadas no Brasil. No município de Porto Alegre, por exemplo, Pontes (2012, p. 117), ao examinar o tema dos direitos dos animais se propõe a analisar também a Lei nº 11.101/2011, que instituiu a Secretaria Especial dos Direitos dos Animais (SEDA), órgão que formula e estabelece as políticas públicas que são destinadas para proteção da saúde, à proteção, à defesa, e ao bem-estar dos animais no âmbito no Município que a instituiu. A referida legislação municipal definiu algumas estratégias, são elas: atuar mediante interlocução com a sociedade civil e os demais Poderes da Federação; promoção de cursos, seminários, fóruns e congressos, a fim de facilitar o desenvolvimento e a implantação de políticas públicas urbanas voltadas à defesa dos animais; apoiar e fortalecer as Organizações Não Governamentais (ONG's) relacionadas à proteção animal; garantir o cumprimento das legislações em defesa dos animais; organizar pessoal voluntariado e desenvolver projetos sociais voltados à causa animal; realizar atendimento médico-veterinário para os animais de rua, abandonados ou perdidos, ou que pertençam às famílias de baixa renda, ou que tenham sofrido maus tratos ou atropelamento; fiscalizar maus tratos e outras atitudes que coloquem os animais em vulnerabilidade. Para essa legislação municipal, são considerados animais não humanos, o gato, o cachorro e o cavalo. Na normativa, ainda está prevista a reabilitação dos animais abandonados que foram resgatados, tais quais os cães bravos e que tenham sofrido maus tratos e que tenham sequelas psiquiátricas.

Em Goiás, foi criada a Lei nº 17.767/2012 (GOIÁS, 2012), que veda de forma expressa qualquer captura e extermínio de animais abandonados, com isso demonstrando a preocupação das autoridades públicas com o bem-estar animal. Para então contribuir no impedimento do abandono dos animais, o Município de Goiânia editou a Lei nº 8.566/2007, que categoriza os primeiros lineares da posse e propriedade dos animais (GOIÂNIA, 2014,p.6).

Outro estudo foi realizado na cidade de Goiânia-GO, conforme delineou um grupo de estudo voltado ao bem-estar, nos termos produzidos por GOIÂNIA (2014, p. 5). O trabalho enfatiza o bem-estar animal. O trabalho estimou uma população de 250 mil animais domésticos,

sendo 220 mil cães e 30 mil gatos. Para impedir o aumento exacerbado da população de animais abandonados em área urbana, o município adotou a medida de captura e sacrifício de tais animais. Porém, a medida utilizada, além de conflitar com os interesses de uma sociedade globalizada, também gerava altos custos ao erário. Assim, na atualidade, e a partir da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO (1978, p.1), que estabelece que todo animal deve ter direito ao respeito humano, estipula ainda que o abandono se verifica como uma atitude cruel e degradante.

Silva et al. (2014, p. 3), analisaram o caso do município de Sapucaia do Sul-RS, com uma hipótese de solução para o problema, deve iniciar no fator educacional, realizando-se um trabalho de conscientização da população, para que de fato entendam o caráter da situação, e vejam que o abandono de animais é além de uma covarde e cruel atitude, um crime contra os animais. Outros fatores que derivam do primeiro, seriam a instituições de políticas públicas voltadas à defesa dos animais urbanos que seria englobada pela área de segurança e saúde pública ambiental dos municípios. Dentre as políticas públicas, devem estar consignados os seguintes deveres: acolhimento dos animais em situação de abandono, tratamento médico-veterinário e seu acompanhamento medicamentoso, castração, alimentação e depois, destinação à adoção responsável e com segurança de bem-estar animal. Além disso, o próprio estudo em debate prevê a relativização de uma fiscalização sobre os animais, tanto àqueles em situação de abandono quanto àqueles que vivem em lares sob situação de maus tratos, elevando também essa responsabilidade à sociedade civil em geral e às entidades voltadas à proteção e defesa animal.

Por fim, dentre as ações possíveis de serem realizadas, Mendes (2008) cita como controle populacional, a castração de animais de rua em situação de abandono. Além disso, trata também da posse responsável de animais, propondo que exista na cidade um projeto de adoção de animais abandonados e que sejam adotados por pessoas e ou famílias idôneas e responsáveis a cuidar dos seus animais de estimação. Para garantia da posse responsável do animal, e também de seu bem-estar, o interessado em adotar um animal de estimação terá de assinar um termo de compromisso, cujo qual declarará que tem plena ciência das circunstâncias cujas quais terá de se subjugar ao cuidar de seu animal, como um novo integrante da família.

3.3 Transparência na gestão pública

A Gestão Pública tem o dever de transparência para com os cidadãos no sentido de informar a todos a real atuação do ente público. Assim sendo, deve ser buscada como prioridade pública evidenciar os fatores das políticas públicas realizadas ou projetadas para serem aplicadas (BROCCO et. al, 2018).

Nesse sentido, em razão da Lei de Acesso à Informação, a lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), também chamada de LAI, toda pessoa tem o direito de ter acesso às informações da administração pública por meio de locais ou ferramentas que propiciem tal acesso. Isso decorre do fato do cidadão ser o principal titular das políticas públicas promovidas pela administração, sendo certo que é o cidadão o principal interessado nessas políticas, bem como seu principal contribuinte.

Dessa forma, é possível encontrar a obrigatoriedade da alimentação dos sistemas de dados das instituições públicas para a publicação das informações, no caso deste trabalho, a obrigatoriedade da gestão municipal, contidas na LAI, art 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

4. Resultados e discussão

4.1 Políticas públicas do município de Barra do Garças-MT

O município de Barra do Garças-MT possui uma área de unidade territorial de 9.079 km², aproximadamente 60 mil habitantes, com uma densidade demográfica de de 6,23 hab/km², ocupando a 3º posição em sua microrregião, e 141º posição no Estado de Mato Grosso (IBGE, 2017). Está localizado na microrregião do Médio Araguaia e mesorregião do Nordeste mato-

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Campus Barra do Garças

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 05 de dezembro de 2019.

grossense (IBGE, 2010), Mesorregião 128, Microrregião 528 - Médio Araguaia, no leste mato-grossense.

É importante citar que as políticas públicas voltadas ao meio ambiente são responsabilidade de todas as esferas governamentais. Entretanto, é essencial a gestão realizada localmente, pelos municípios. Cada município implanta suas políticas ambientais, de acordo com sua realidade, que pode variar diante das regiões, do clima, da quantidade de habitantes, entre outros fatores (DIAS e MATOS, 2017. p. 201).

Foram encontradas algumas leis municipais que tratam desta temática. A Lei Nº 4.086, de 13 de maio de 2019 que “dispõe sobre a proibição da Prática de Maus-tratos e crueldade contra animais no município de Barra do Garças” (BARRA DO GARÇAS, 2019a); a Lei Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017, que “Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências”(BARRA DO GARÇAS, 2017); e a Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006, que “dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças”(BARRA DO GARÇAS, 2006).

Além disso, foram encontradas outros documentos que demonstram a preocupação e a necessidades de mais ações por parte da gestão municipal. Em resumo, foi encontrado um Plano de Governo 2017-2020 (PLANO DE GOVERNO, 2016, p. 27); um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 2017 (MP/MT, 2017); seis projetos de lei, num período de 24 anos (1995 à 2019), sendo que somente dois resultaram em leis: o Projeto de Lei nº 7/2019, na forma da Lei Nº 4.086, de 13 de maio de 2019, e o Projeto de Lei nº 40/2015, na forma da Lei Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017. Também foram descobertas cinco indicações, no período de seis anos (2011 à 2017), e um requerimento que data de 2005. A tabela completa consta no Apêndice II.

Especificamente, no Plano de Governo 2017-2020 existe uma relativa preocupação com a proteção animal, pois prevê: a criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, a implantação de políticas públicas para o controle ético da população animal urbana, por meio de medidas veiculadas por meio de propaganda permanente; integração dos órgãos de assistência social, para fins de auxílio na orientação das famílias com relação aos seus animais; define a

implementação da orientação/integração dos órgãos de segurança pública e da defesa civil com relação aos casos de maus tratos aos animais; prevê ações educativas em escolas, onde buscam a conscientização de modo contínuo e sistematizado.

Dessa forma, o Plano de Governo busca, em todo o seu cenário, atuar na prática de uma eficaz fiscalização a ser exercida pelo município para o fiel cumprimento das leis municipais em vigor para a natural defesa e proteção dos animais (PLANO DE GOVERNO, 2016, p. 27).

No que diz respeito ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), é importante destacar que se trata de instrumento para garantia de direitos, que tem seu conceito, de forma mais específica, definido no art. 1º da Resolução nº 179, de 26 julho de 2017, conforme redação a seguir:

Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (CNMP, 2017).

No Município de Barra do Garças-MT, o Ministério Público propôs o instrumento acima mencionado para solucionar irregularidades no que diz respeito ao tratamento de zoonoses e outras providências (MP/MT, 2017), tarefas a serem cumpridas pelo Escritório regional de Saúde da cidade em estudo, com prazo estipulado e algumas realizações necessárias ao funcionamento do Centro Municipal de Vigilância Sanitária em Zoonoses, sendo elas:

1. Apresentar no prazo de 60 dias projeto físico e arquitetônico da construção/reforma/ampliação da estrutura predial do CVZ na cidade;
2. Iniciar, em até 120 dias construção/reforma/ampliação da estrutura predial do CVZ;
3. Em até 240 dias cumprir integralmente com o projeto de construção/reforma/ampliação da estrutura predial do CVZ;
4. De acordo com TAC a Sede do CVZ deverá conter: a) recepção; b) copa; c) cozinha; d) auditório; e) ambulatório; f) laboratório entomológico; g) laboratório de análises; h)

banheiros para ambos os sexos; i) sala da veterinária; j) baias para acomodação temporária dos animais.

5. O CVZ deverá em sua estrutura pessoal manter: a) um médico veterinário; b) 7 agentes; c) um recepcionista; d) um motorista; e) vigilantes; f) serviços gerais.
6. Para realização da atividade de busca deverá ter veículo apropriado para transporte de animais abandonados.
7. Iniciar e manter as atividades: a) de divulgação à população, com campanhas publicitárias, a respeito das doenças que acometem os animais; b) orientar a população para a procura dos serviços prestados pelo CVZ com relação a saúde, diagnóstico e tratamento dos animais; c) capacitar tecnicamente as equipes para a correta atuação no CVZ, d) estabelecer parcerias, inclusive com o escritório regional de saúde da cidade, para implementar ações de sanitário.
8. Dentro do prazo de 90 dias o CVZ deverá iniciar campanha no âmbito municipal para conscientização da população em relação ao controle populacional e de natalidade de cães e gatos, tendo ainda a incumbência de orientar a população acerca da castração; nesse mesmo prazo as equipes deverão realizar buscas de animais domésticos que estejam abandonados para fins de serem castrados; ainda deverá realizar cadastramento dos animais domésticos que deverão ser apresentados pela população para exames, vislumbrando o diagnóstico de doenças, inclusive para fins de castração.
9. Dentro do prazo de 150 dias deverá ser elaborado um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Entretanto, não foram encontradas informações a respeito do cumprimento deste Plano de Governo nem do TAC, considerando relatórios a respeito destas ações, nem em forma de respostas do questionário aplicado.

4.2 Cronologia da criação do Centro de Zoonoses em Barra do Garças-MT

No dia 02 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal autorizou a construção de um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) por meio do termo da ordem de serviço, com o prazo estimado para a construção da obra de aproximadamente 6 meses. O CCZ tem o dever de realizar o controle de raiva animal, leishmaniose Visceral, coleta de material de cães e gatos suspeitos de raiva, morcegos caídos, material de outros mamíferos suspeitos de raiva, coleta e envio de amostras de animais e cães suspeitos, controle de leptospirose, recolhimento de animais de grande porte soltos em vias públicas, orientações sobre zoonoses em geral e vacinação contra raiva (RODRIGUES, 2018).

Na data de 11 de outubro do ano de 2018, a Câmara Municipal, com o apoio dos secretários e também de técnicos da esfera da saúde, realizaram um debate aprimorador, referente à possibilidade da entrega do Centro Municipal de Zoonoses. A entrega do referido centro está prevista para ser realizada ainda no mês de outubro (ARAGUAIA NOTÍCIA, 2018). Foi debatido em reunião a entrega do centro de zoonoses no dia 11 de outubro de 2018, afirmando que a entrega do centro de zoonoses seria dia 12 de outubro de 2018 (CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 2018).

No mês de março de 2019, a Vigilância em Saúde Ambiental, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Garças MT, deu início à campanha de Controle Populacional (castração) e guarda responsável, que foi executada pela equipe da Vigilância Municipal de Zoonoses de Barra do Garças. O objetivo da ação foi atender pessoas de menor poder aquisitivo, que façam parte de programas sociais inseridos no Cadastro Único e normatizar o Programa de Controle da População Canina do município de Barra do Garças/MT, através dos métodos de conscientização ambiental, castração química para cães machos, que apresentarem resultado negativo para Leishmaniose Visceral Canina (LVC) e guarda responsável, com o intuito de viabilizar o controle populacional e de zoonoses (SECOM/BG, 2019a). Para que a campanha fosse realizada, a equipe da Vigilância em Zoonoses participou de um treinamento para realizar a castração química em cães machos (SECOM/BG, 2019b).

Em visita ao Centro Regional de Referência em Especialidades (CECAP) da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no dia 01/10/2019, às 14h20min, localizado à Rua Xavantes, 672 - Bairro Centro - Barra do Garças-MT, foi realizada uma entrevista com a Coordenadora da Vigilância Ambiental. O CECAP informou que o Setor de Vigilância Ambiental recebeu um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público (citado na seção 4.1 deste artigo), há aproximadamente um ano e meio, com o prazo de execução de atividades a serem realizadas no período de dois anos. Foi informado que o relatório das atividades realizadas foi enviado, e a servidora disse que esses documentos são sigilosos, entretanto, o TAC foi encontrado no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Foi citado que há um médico veterinário neste setor, e que este setor está ligado à Secretaria de Saúde, Setor de Vigilância Ambiental, e não à Secretaria do Meio Ambiente. Existem os cargos de Coordenador do Setor de Zoonoses, Coordenador da Vigilância Ambiental e Veterinário.

Do mesmo modo, foi realizada uma visita do Centro de Zoonoses, localizado no Bairro Jardim Anchieta em Barra do Garças MT, órgão responsável pelo atendimento e tratamento de animais portadores de zoonoses, depara-se com a placa da da construção do Centro de Zoonoses, como mostra a Figura 1, onde registra dados da obra no qual administração municipal dá o nome de “Construção de Abrigo de Animais”, o qual não condiz com a realidade lá vista. Na verdade, se trata de um investimento de quase 120.000,00 reais em um local destinado aos cuidados de animais que possuem donos e que sejam levados até o centro. Embora seja uma construção intitulada de abrigo, não foi percebido qualquer animal que esteja sob responsabilidade permanente do referido centro. Os atendimentos realizados se limitam aos animais domésticos e/ou com suspeita de doenças e que, ao mesmo tempo, tenham um responsável, ficando os animais errantes sem a devida atenção.

Figura 1: Placa da construção do Centro de Zoonoses



Fonte: Elaborado pela autora.

A Figura 2(a) retrata o prédio de Centro de Zoonoses, onde o espaço conta uma equipe de funcionários que prestam serviços à população no intuito de minimizar os efeitos das doenças em animais, em sua maioria domésticos. Além disso, conta com um veículo para o transporte de animais, como mostra a Figura 2(b).

Figura 2: Infraestrutura do Centro de Zoonoses



Fonte: Elaborado pela autora.

4.3 Análise das respostas obtidas pelo questionário

O questionário buscou compreender se os gestores possuem conhecimento acerca da legislação sobre esse tema, quais as ações da gestão municipal que estão sendo realizadas, também buscou-se saber se estes detém o conhecimento da obrigatoriedade da publicação das

informações das ações, de acordo com a LAI, e por fim, da responsabilidade do cargo em que atuam. O questionário completo consta no Apêndice V.

Desta maneira, foram respondidos três questionários, pois o objetivo era coletar informações dos responsáveis pelos órgãos. Infelizmente, o questionário resultou em uma baixa percentagem de respostas, com várias perguntas deixadas em branco. Contudo, procede-se à análise do que foi respondido. A seguir, a descrição e interpretação das quinze perguntas contidas no formulário entregue aos respondentes, a saber: os funcionários da Vigilância Municipal de Zoonoses. O respondente 1 corresponde ao Coordenador da Vigilância Ambiental, o respondente 2 atua como veterinário no Centro de Zoonoses, e o respondente 3 trabalha como Coordenador da Vigilância Sanitária.

Em relação à organização da Vigilância Municipal de Zoonoses, tanto pessoal e infraestrutura, foi citado que trabalham 12 funcionários, correspondendo à equipe de campo, entomologia, veterinário; coordenação; limpeza e vigia, e que iniciou suas atividades em 18 de outubro de 2018, e um respondente afirmou que a prefeitura não têm profissionais nem infraestrutura para atuar no controle de animais abandonados, e que é realizado um trabalho educativo em relação à posse responsável. Entretanto, não foram encontrados dados (notícias, relatórios, etc) a respeito deste trabalho educativo que fora citado. De acordo com as respostas, o centro com um quadro bastante significativo de funcionários, o que leva a dúvida em relação à falta de assistência aos animais abandonados, já que contém uma equipe consideravelmente relevante.

Ainda sobre a infraestrutura, os meios de comunicação disponíveis para entrar em contato com este setor são apenas contato telefônico, celular e e-mail. Entretanto, não foi repassado o e-mail, somente os telefones: (66) 3401-3623, ramal 17 e (66) 992832389. Como se percebe, a vigilância Municipal de zoonoses não é divulgada no site oficial, nas redes sociais, entre outros meios de comunicação, dificultando o acesso para a população.

Quanto aos animais abandonados nas ruas da cidade, o Centro de Zoonoses atua na gestão municipal no problema associado aos animais abandonados (doenças e controle populacional), ficou claro que, de acordo com o respondente 2 “A vigilância de zoonoses só responsabiliza por

animais que tem dono, tanto para eutanasiar ou castrar, tem que ter nome e endereço do dono do cão”. Diante disso, é inquestionável que os animais abandonados nas ruas da cidade em estudo não são sob responsabilidade do município, ficando tais animais desprotegidos de ações governamentais, acolhimento e tratamento a doenças.

Sobre a identificação de doenças no município associadas aos animais abandonados, para todos, a Leishmaniose Visceral Canina é a principal causa de doenças que contaminam cães na cidade de Barra do Garças, fato este que deve ser levado em consideração pela população e governo no combate mais incisivo desta doença.

A respeito da existência de política de recolhimento dos animais abandonados, não há nenhuma ação, somente o recolhimento para eutanásia, caso este tenha alguém responsável. Diante das seguintes respostas, podemos observar que a um enorme descaso em relação aos animais errantes, não resolvendo o problema dos animais abandonados nas ruas, já que a estes não há uma atuação realizada pelo próprio centro. Como não existe a prática do recolhimento ou até mesmo o tratamento desses animais, os gestores declararam que a vigilância não possui nenhum banco de dados associado à estas informações. De acordo com o que foi respondido, apenas os animais triados possuem dados, contudo, não existe dados sobre os animais que se encontram em situação de abandono.

Acerca das prioridades dadas pelo município no combate de zoonoses, o respondente 1 afirma que “A Vigilância Municipal de Zoonoses foi criada em 2018, para o enfrentamento dessas zoonoses”, e o respondente 3 reitera que são seguidas as recomendações e protocolos do Ministério da saúde. Dessa forma, depreende-se que os animais que forem constatados com a doença serão devidamente tratados. Outrossim, sobre o Plano de Governo 2017–2020 da coligação Wilmar Peres de Farias, citado na seção 4.1 deste trabalho, os gestores não possuem conhecimento sobre este documento e as ações propostas pelo governo atual.

Sobre a aplicação da legislação municipal, gestores não têm conhecimento das três principais leis voltadas para esta questão, que foram citadas na seção 4.1. Devido a resposta, fica claro que os respondentes não tem conhecimento da Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006 Municipal que “dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais

no perímetro urbano no município de Barra do Garças”. Lei que deveria estar sendo colocada em prática em prol dos animais e da população.

Entretanto, sabe-se que a vigilância precisa realizar ações focadas em animais errantes. Por isso, como citado na seção 4.1 e no Apêndice I, as outras leis Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017 e Nº 4.086, de 13 de maio de 2019 não estão sendo aplicadas. Do mesmo modo, não foram encontrados relatórios das ações do Termo de Ajustamento de Conduta, de 14 de março de 2017.

Em relação à publicação para a comunidade das ações da Vigilância Sanitária, devido ausência de resposta, faz com que seja visível o descaso com os animais que se encontram em situações errantes. Também questionados sobre o conhecimento da LAI, dos três somente um possui conhecimento.

Foram respondidas várias questões de maneira equivocada. De fato, denota-se que não há uma harmonia no entendimento da própria atuação do trabalho por eles desenvolvidos, uma vez que é possível verificar que as perguntas não podiam ser respondidas por critérios objetivos de sim ou não. Por fim, devido às inconsistências e falta de respostas conclusivas, foram abertos dois pedidos de informações para o portal da transparência da prefeitura (BARRA DO GARÇAS, 2019b), sob protocolos nº 3Z4BKH77, 344BKX7N, realizados no dia 15 de novembro de 2019, constantes no Apêndice IV, à procura de informações voltadas: a área da saúde, Vigilância Sanitária, com intuito de obter informações referentes aos animais abandonados, pela falta de êxito nas visitas ao CECAP, ao Centro de Zoonoses e a aplicação dos questionários. Os pedidos de informações feitos não foram respondidos dentro do prazo legal.

5. Conclusões e trabalhos futuros

Como apresentado no decorrer deste trabalho, é notório que o poder público, em especial o poder público municipal tem plena legitimidade para atuar em defesa da proteção animal, resguardando-os e ainda resgatando-os das situações de vulnerabilidade, maus tratos, e abandono, proporcionando aos mesmos um bem-estar, relativo ao atendimento médico veterinário, auxílio

medicamentoso, e ainda atenção voltada a projetos de doação responsável e solidária dos animais resgatados.

Convém pontuar ainda que a ausência de uma política de educação ambiental gera uma cultura equivocada na população que estimula o abandono de animais, razão pela qual cabe ao poder público apoiar as organizações não-governamentais protetoras dos animais para que juntos encontrem a melhor maneira de solucionar um problema recorrente no dia a dia, inclusive por meio de campanhas de conscientização social. Isso porque a atuação de entidades protetoras dos animais é desprovida de autoridade para fiscalizar (e punir) o cumprimento ou não das legislações vigentes, uma vez que esse papel é próprio do poder público.

Uma das soluções viáveis seria a participação iniciativa privada, formando uma política participativa público-privada, onde existisse o fomento da conscientização da população com relação à propriedade animal, e ainda tornando o abandono animal crime apenado com severidade pela legislação apropriada. Com isso, em parceria público-privada o Município e/ou o Particular prestaria atendimento aos animais recolhidos, nas situações relacionadas à saúde, alimentação, medicamentos, e os colocaria à adoção responsável e solidária.

Conclui-se que existem leis voltadas para conduta diante da situação dos animais errantes, tanto na esfera federal, estadual e municipal, entretanto, a falta de aplicabilidade destas leis torna a cidade um ambiente com superpopulação de animais abandonados, não sendo realizadas ações focadas para estes animais, somente para animais que possuam tutor confirmado. Ademais, por meio das respostas obtidas na aplicação do questionários, conclui-se que os gestores locais não têm conhecimento a respeito desta legislação, como eles mesmo respondem, portanto, não a aplicam.

Contudo, é necessário que se cumpram as leis vigentes, pois, quem está sendo prejudicado são os animais, a população, e não a gestão, uma vez que as pessoas não têm o hábito de exercer o controle social, cobrando dos gestores o cumprimento da lei.

Como trabalhos futuros, pretende-se estudar as ações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de MT (SEMA-MT), incluindo legislação acerca dos animais abandonados. Outra

proposta, é compreender a visão dos protetores acerca da legislação, e verificar se eles têm conhecimento para exercerem o controle social que lhe é permitido.

6. Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, pois, essa é a realização de um sonho. Ao meu amigo Danilo que desde o início sempre me ajudou, e me motivou não permitindo que eu desistisse. Ao meu namorado Guilherme por estar ao meu lado, auxiliando, estimulando e me fazendo acreditar que sou capaz, e que iria vencer todas as etapas. A todos os professores do curso de Gestão Pública, com os quais tive o privilégio de conviver, e também conhecê-los, em especial a minha orientadora e professora Carine, que enxergou minhas dificuldades e nem por isso deixou de me assistir, sempre dedicada, paciente e mostrando o caminho que eu devia seguir para alcançar o objetivo do trabalho. A todos os colegas de sala, especialmente Claudete e Luciana, que por todo este tempo letivo estiveram ao meu lado, me apoiando e também auxiliando em tudo o que era possível. A título especial, agradeço a paciência e consideração, companheirismo e amor incondicional do meu filho Rodrigo que sempre me acompanhou no decorrer dessa trajetória. Eu te amo, meu filho. Foram três anos de muito aprendizado, não só a respeito das lições da faculdade, mas sim ensinamentos que levarei para toda minha vida.

7. Referências Bibliográficas

AGUIAR, Vasco. Abandono de animais na região do Araguaia expõe falta de consciência da população e descaso do setor público. Disponível em: <https://focaia.blogspot.com.br/2017/11/abandono-de-animais-na-regiao-do.html>. Barra do Garças, 2017. Acessado em 12 de dezembro de 2017.

ANDA (Agência de Notícias de Direitos Animais). Cerimônia oficializa órgão de proteção animal em Fortaleza/CE, publicado em 19 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2017/10/cerimonia-oficializa-orgao-protacao-animal-fortaleza-ce/>. Acessado em 04 de abril de 2019.

ARAGUAIA NOTÍCIA. Prefeitura de Barra do Garças explica que Centro de Zoonoses foi solicitado pelo Ministério Público Estadual. 15 de outubro de 2018. Barra do garças. Disponível em: <https://araguaianoticia.com.br/noticia/23621/prefeitura-de-barra-do-garcas-explica-que->

centro-de-zoonoses-foi-solicitado-pelo-ministerio-publico-estadual. Acessado em: 15 de novembro de 2019.

ARAÚJO, Juliano de Barros. Plano de Implantação da Política Municipal de Bem-Estar Animal em Goiânia. In: Grupo de Trabalho de Bem-Estar Animal. 2014. Goiânia. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/12/16/14_52_59_791_Plano_Bem_Estar_Animal_Munic%C3%ADpio_de_Goi%C3%A2nia_final.pdf. Acessado em 23 de junho de 2019.

BARRA DO GARÇAS. Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006. Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças. Mato Grosso, 2006. Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2006/lei-2-736.pdf/view>. Acessado em: 20 de novembro de 2019.

_____. Lei Municipal Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017. Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências. Mato Grosso, 2017. Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2017/lei-no-3-817-de-21-de-fevereiro-de-2017/view>. Acessado em: 20 de novembro de 2019.

_____. Lei Municipal Nº 4.086, de 13 de maio de 2019. Dispõe sobre a proibição da Prática de Maus-tratos e crueldade contra animais no município de Barra do Garças. Mato Grosso, 2019a. Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2019/lei-no-4-086-de-13-de-maio-de-2019/view>. Acessado em: 20 de novembro de 2019.

_____. Portal da transparência. 2019b. Disponível em: <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>. Acessado em 20 de novembro de 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acessado em 10 de Agosto de 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 03 de Maio de 2019.

_____. Lei Federal nº 9.605 (Lei de crimes ambientais), de 13 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acessado em 09 de Maio 2019.

_____. Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acessado em 23 de Novembro de 2019.

_____. Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm. Acessado em 09 de Maio 2019.

BROCCO, Camila; et al. Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. Revista Ambiente Contábil. UFRN: Natal. v. 10. n. 1, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>. Acessado em 15 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. Reunião debate entrega do centro de zoonose. 15 de outubro de 2018. Barra do Garças -MT. Disponível em: <https://barradogarcas.mt.leg.br/institucional/noticias/reuniao-debate-entrega-do-centro-de-zoonose>. Acessado em: 15 de novembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 179 , de 26 de julho de 2017, Regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-179.pdf>. Acessado em 10 de Dezembro de 2019.

DIAS, Edna Cardozo. A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. São Paulo. 2004. Disponível em: <http://www.jus.com.br/revista/texto/6111/a-defesa-dos-animais-e-as-conquistas-legislativasdo-movimento-de-protecao-animal-no-brasil>. Acessado em 19 de Novembro de 2017.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. Políticas públicas: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2017.

FARDIM, Valéria. Cães soltos nas ruas podem apresentar ameaça perigosa. Ituverava, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://fafram.com.br/index.php>

[/graduacaoook/35-medicina-veterinaria/182-caes-soltos-nas-ruas-podem-representar-ameaca-perigosa](#). Acessado em 01 de Dezembro de 2017.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOIÂNIA. Plano de implantação da Política Municipal de Bem-Estar Animal em Goiânia. Goiânia, 2014. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/12/16/14_52_59_791_Plano_Bem_Estar_Animal_Município_de_Goiânia_final.pdf. Acessado em 15 de março de 2019.

GOIÁS. Lei Estadual nº 17.767/2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=10495. Acessado em 05 de abril de 2019.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). Censo demográfico de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acessado em 09 de maio de 2019.

IBGE. Brasil/MT/Barra do Garças. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/barra-do-garcas/panorama>. Acessado em 09 de maio de 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS. Metodologia Científica. São Paulo :Atlas 7º ed., 3 Reimp., 2019.

MATO GROSSO. Lei Ordinária Estadual nº 10.740/2018, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá. 10 de agosto de 2018, D.O. 10.08.18. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?anoNorma=2018&autor=&codAssunto=&dataFim=&dataInicio=&numeroNorma=10740&palavraChave=&restringeBusca=e&search=&tipo=1> Acessado em 20 de novembro de 2019.

MENDES, Francine Serafim. O olhar humano sobre os animais abandonados: um estudo de caso. 2008, 50f, Dissertação: obtenção de título de especialista em Gestão de Recursos Naturais, Universidade do Extremo Sul. Acessado em 22 de setembro de 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). Portariaº 1.138, de maio de 2014, que Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1138_23_05_2014.html. Acessado em 10 de Agosto de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MP/MT) - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT. Termo de Ajustamento de Conduta, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre as tarefas a serem cumpridas pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças-MT, dentre elas a edificação e instalação de um local para Controle de Zoonoses e Fatores de Risco Biológicos, e outras providências relacionadas, no total 12 cláusulas. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/includes/simprec-download.php?reg=3157512>. Acessado em: 20 de novembro de 2019.

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

ONU (Organização das Nações Unidas). Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978. Bélgica, Bruxelas. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf> Acessado em 20 de novembro de 2019.

PLANO DE GOVERNO. Coligação Wilmar Peres de Farias- Plano de Governo 2017 – 2020. Ano 2016. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/rest/v1/candidatura/buscar/arquivo/2969507>. Acessado em 12 de maio de 2019.

PONTES, Bianca Calçada. Lei nº 11.101/11: Análise das políticas públicas para animais domésticos e domesticados no município de Porto Alegre. Revista Brasileira de Direito Animal. v. 11, Jul – Dez, p. 117-143, 2012 . Acessado em 15 de agosto de 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Dhyego. Construção do Centro de Controle de Zoonoses segue em ritmo avançado. 2018. Disponível em: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2136/Construcao-do-Centro-de-Controle-de-Zoonoses-segue-em-ritmo-avancado>. Acessado em 09 de maio de 2019.

SECOM/BG. Campanha de controle populacional e guarda responsável. 16 de maio de 2019a. Disponível em: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2442/CAMPANHA-DE-CONTROLE-POPULACIONAL-E-GUARDA-RESPONSAVEL>. Acessado em 13 de novembro de 2019.

SECOM/BG. Vigilância capacita equipe para a realização de castração química e abre cadastro nas unidades básicas. 2019b. Disponível em: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2493/Vigilancia-capacita-equipe-para-a-realizacao-de-castracao-quimica-e-abre-cadastro-nas-unidades-basicas>. Acessado em: 15 de novembro de 2019.

SILVA, Larice da. MASSUQUETTI, Angélica. Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos animais urbanos: o caso de Sapucaia do Sul (RS). 7º Encontro de economia gaúcha, Sessão Temática: J. Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: [https://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/201405267eeg-mesa24 - politicaspUBLICASprotecaoedefesaanimaispublicas.pdf](https://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/201405267eeg-mesa24-politicaspUBLICASprotecaoedefesaanimaispublicas.pdf). Acessado em 03 de maio de 2019.

UNESCO, Declaração Universal dos Direitos dos Animais – ONU. Bruxelas, Bélgica, 27 de janeiro de 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf> . Acessado em 10 de junho de 2019.

Apêndice I - Tabela de Legislação sobre os direitos dos animais

Nº	Esfera	Lei/Decreto	Objetivo Geral	Artigos Referentes	Link (site)
1	Federal	Decreto-Lei Nº o 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Código Penal	Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
2	Federal	Declaração universal dos Direitos do animais, de 1978	Segue a mesma trilha filosófica da Declaração Universal dos Direitos do Homem	Todos.	http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf
3	Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988	Conjunto das normas que regem o país..	Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

				práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.	
4	Federal	Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm
5	Federal	Lei Nº 13.426, de 30 de março de 2017.	Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.	Todos.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm
6	Federal	Lei Nº 1.236, de 26 de outubro de 2018	Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.	Todos.	http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721
7	Estadual (MT)	Lei nº 10.740 de 10 de agosto de 2018	A lei prevê que a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no estado serão realizados visando à garantia do bem-estar animal e a prevenção de zoonoses. Além disso, a lei veda, no âmbito estadual, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.	Todos.	https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/28-deputado/lei-de-janaina-riva-que-trata-da-protecao-e-controle-populacional-de-animais-e-sancionada/visualizar
8	Municipal	Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006	Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças.	Todos.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2006/lei-2-736.pdf/view
9	Municipal	Lei Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017	Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências	Todos.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2017/lei-no-3-817-de-21-de-fevereiro-de-2017/view

10	Munici - pal	Lei N° 4.086, de 13 de maio de 2019.	Dispõe sobre a proibição da Prática de Maus-tratos e crueldade contra animais no município de Barra do Garças.	Todos.	https:// www.barradogarcas. mt.leg.br/leis/leis- ordinarias/leis- ordinarias-2019/lei- no-4-086-de-13-de- maio-de-2019/view
----	-----------------	--	--	--------	--

Apêndice II - Políticas públicas do município de Barra do Garças-MT

Políticas públicas do município de Barra do Garças-MT			
Plano de Governo			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	Plano de Governo 2017-2020	Dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas no município de Barra do Garças-MT durante o período de 2017 a 2020.	http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/rest/v1/candidatura/buscar/arquivo/2969507
Leis			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	Lei Nº 4.086, de 13 de maio de 2019.	Dispõe sobre a proibição da Prática de Maus-tratos e crueldade contra animais no município de Barra do Garças.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2019/lei-no-4-086-de-13-de-maio-de-2019/view
2	Lei Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017	Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2017/lei-no-3-817-de-21-de-fevereiro-de-2017/view
3	Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006,	Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2006/lei-2-736.pdf/view
Termo de Ajustamento de Conduta			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	Termo de Ajustamento de Conduta, de 14 de março de 2017	Dispõe sobre as tarefas a serem cumpridas pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças-MT, dentre elas a edificação e instalação de um local para Controle de Zoonoses e Fatores de Risco Biológicos, e outras providências relacionadas, no total 12 cláusulas.	https://www.mpmt.mp.br/transparencia/includes/simprec-download.php?reg=3157512
Projetos de Lei			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	Projeto de Lei nº 7/2019 proíbe maus-tratos e crueldade com animais	Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Barra do Garças e dá outras providências.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/institucional/noticias/projeto-de-lei-proiibe-maus-tratos-e-crueldade-com-animais
2	Projeto de Lei nº 2/2018	Projeto de Lei pode criar sistema eletrônico de registro de animais	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/institucional/noticias/projeto-de-lei-pode-criar-sistema-eletronico-de-registro-de-animais
3	Projeto de Lei nº 40/2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto	Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá Outras Providências.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/projetos-de-lei/projetos-de-lei-legislativo/projetos-de-lei-legislativo-2015/projeto-de-lei-040-2-015.pdf/view
4	Projeto de Lei nº 029/2010, de autoria da vereadora Antônia Jacob Barbosa	Autoriza o poder executivo a destinar área para o sepultamento de animais domésticos no local que menciona.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/projetos-de-lei/projetos-de-lei-legislativo/projeto-de-lei-legislativo-

			2010/projeto-de-lei-no029-2010-de-autoria-da-vereadora-antonia-jacob-barbosa/view
5	Projeto de Lei nº002/2006, de autoria do vereador Ronaldo de Almeida Couto	Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra de Garças.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/@@search?SearchableText=Projeto+de+Lei+n%C2%BA002%2F2006%2C+de+autoria+do+vereador+RONALDO+DE+ALMEIDA+COUTO
6	Projeto de Lei nº 017/1995, de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva	Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e identificação de animais domésticos.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/projetos-de-lei/projetos-de-lei-legislativo/projeto-de-lei-legislativo-1996-1/projeto-de-lei-no-017-1995-de-autoria-do-vereador-miguel-moreira-da-silva/view
Indicações			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	INDICAÇÃO Nº 578/2017 Jaime Rodrigues	Indica envio de expediente ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde solicitando apoio logístico para a realização de Campanha Humanizada de Esterilização de Cães e Gatos.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/processo-legislativo/indicacoes/indicacoes-2017/indicacao-578-2017-jaime-rodrigues/view
2	INDICAÇÃO Nº 390/2015 José Maria Alves Filho	Indica envio de expediente a secretaria municipal de saúde, solicitando que seja designada uma equipe da vigilância sanitária, para fazer o controle de animais, especialmente cães, soltos nas ruas do bairro Jardim Piracema, na tentativa evitar acidentes e contaminação por doenças.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/processo-legislativo/indicacoes/indicacoes-2015/indicacao-390-2015.pdf/view
3	INDICAÇÃO Nº 425/2014 Weliton Andrade da Silva	Indica envio de expediente ao Prefeito solicitando que faça parceria com as Prefeituras de Pontal do Araguaia e Aragarças e Médicos Veterinários para implantação de estruturas destinadas ao recolhimento de animais soltos e controle de natalidade.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/processo-legislativo/indicacoes/indicacoes-2014/indicacao-425-2014.pdf/view
4	INDICAÇÃO Nº 514/2013 Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar	Indica serviços de “carrocinha” para recolhimento de animais abandonados em vias públicas da cidade e disponibilidade de área para abrigar esses animais.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/@@search?SearchableText=N%C2%BA+514%2F2013+Dr.+Paulo+Cesar+Raye+de+Aguiar
5	INDICAÇÃO Nº 504/2011 Andréia Santos de Almeida Soares	Indica envio expediente ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Urbanismo, solicitando que seja analisada a possibilidade de fazer um trabalho na questão dos animais soltos nas ruas de nossa cidade, especialmente cães.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/processo-legislativo/indicacoes/indicacoes-2011/indicacao-504-2011.pdf/view
Requerimento			
Nº	Identificação do documento	Objetivo Geral	Link (site)
1	Requerimento 100/2005 Andréia Santos de Almeida Soares	Requer envio de expediente ao à Dra. Araci Moreira Simões Nogueira – Vigilância Ambiental da secretaria municipal de saúde, solicitando informações sobre quais procedimentos que vêm sendo tomados em relação aos cães e demais animais soltos.	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/processo-legislativo/requerimentos-2015/requerimentos-2005/requerimento-100-2-005.pdf/view

**Apêndice III - Cronologia da criação do Centro de Zoonoses
em Barra do Garças-MT**

Notícias encontradas sobre ações da prefeitura relacionadas aos animais		
Data	Título da Notícia	Link
03/01/2018	Construção do Centro de Controle de Zoonoses segue em ritmo avançado.	http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2136/Construcao-do-Centro-de-Control-de-Zoonoses-segue-em-ritmo-avancado
15/10/2018	Prefeitura de Barra do Garças explica que Centro de Zoonoses foi solicitado pelo Ministério Público Estadual	https://araguaianoticia.com.br/noticia/23621/prefeitura-de-barra-do-garcas-explica-que-centro-de-zoonoses-foi-solicitado-pelo-ministerio-publico-estadual
15/10/2018	Reunião debate entrega do centro de zoonoses	https://barradogarcas.mt.leg.br/institucional/noticias/reuniao-debate-entrega-do-centro-de-zoonose
05/04/2019	Campanha de controle populacional e guarda responsável	http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2442/CAMPANHA-DE-CONTROLE-POPULACIONAL-E-GUARDA-RESPONSAVEL
16/05/2019	Vigilância capacita equipe para a realização de castração química e abre cadastro nas unidades básicas.	http://www.barradogarcas.mt.gov.br/noticia/2493/Vigilancia-capacita-equipe-para-a-realizacao-de-castracao-quimica-e-abre-cadastro-nas-unidades-basicas

Apêndice IV - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS - DEPARTAMENTO DE ENSINO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado(a) “Transparência da Gestão Ambiental no Município de Barra do Garças sob enfoque de animais abandonados” desenvolvida(o) pela discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Kelly de Sousa Almeida. Fui informado(a), ainda, de que este TCC orientado pela docente Carine Rodrigues da Costa, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone (66) 9 9224-1574 ou e-mail carine.rodrigues@bag.ifmt.edu.br. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é compreender as ações realizadas a respeito do controle de zoonoses e população de animais domésticos do Município de Barra do Garças e a transparência dessas ações para o comunidade. Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, do Comitê de Ética em Pesquisa do IFMT. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista e caso possível coleta de relatórios. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo(a) pesquisador(a) e/ou seu(s) orientador(es) / coordenador(es). Fui ainda informado(a) de que posso me retirar desse estudo programa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações do Comitê de Ética em Pesquisa do IFMT.

Barra do Garças, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

Assinatura do(a) testemunha(a): _____

Apêndice V - Questões do Questionário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS - DEPARTAMENTO DE ENSINO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

Questionário

Cargo: _____

Data: _____ Hora: _____

1. Como é organizada a Vigilância Municipal de Zoonoses (pessoal e infraestrutura), em relação ao controle de animais e doenças de animais domésticos?
2. Como vocês avaliam a eficácia da atuação da Vigilância Municipal de Zoonoses?
3. No que se refere aos animais abandonados nas ruas de nossa cidade, como o centro de zoonose auxilia a gestão municipal no problema associado aos animais abandonados nas ruas (doenças e controle populacional)?
4. Vocês já identificaram doenças no município de Barra do Garças que podem ser associadas aos animais abandonados? Quais?
5. Existe alguma política de recolhimento desses animais aplicado por este centro de tratamento de zoonoses?
6. Qual a prioridade dada pelo Município no combate de zoonoses?
7. Há necessidade de maior engajamento do poder executivo, de recursos, materiais ou pessoal para cumprir uma boa gestão no controle às zoonoses?
8. O centro de zoonose mantém atualizado um banco de dados sobre o abandono de animais, doenças e sua atuação?
9. Sobre o Plano de Governo 2017 – 2020 da COLIGAÇÃO WILMAR PERES DE FARIAS, página 27, prevê as seguintes ações:

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

- Criar o Fundo Municipal de Defesa e proteção animal.
- Implantar uma política pública de controle ético de populações de animais urbanos, por meio de programas permanentes.
- Integrar os órgãos de assistência social para auxiliar na orientação das famílias com animais.

- Orientar e integrar os órgãos de segurança pública para rápida e imediata tomada de providências em casos de maus tratos.
- Realizar ações educativas junto a escolas, de modo sistêmico e continuadas.
- Praticar uma atuação eficaz e precisa de Fiscalização Municipal para o cumprimento das legislações vigentes de proteção e defesa dos animais.

Esse planejamento está sendo seguido? Quais foram realizadas, e quais não?

10. A Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006, está sendo aplicada? Se sim, de que forma?

11. Existe mais alguma legislação seguida por essa prefeitura sobre animais domésticos?

12. No dia 03/01/2018, foi publicada a notícia da Construção do Centro de Controle de Zoonoses. Como está a situação atual da construção? Quando será inaugurado? Qual a previsão de funcionários?

13. O senhor(a) tem conhecimento da Lei da Transparência da Informação?

14. Quais informações a Vigilância Sanitária pública para a comunidade a respeito de animais abandonados?

15. Quais são os meios de comunicação possíveis para entrar em contato com este setor?

**Apêndice IV - Solicitações de Informações no Portal da Transparência da
Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**

Informações solicitadas para o Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças-MT.

Pedido de Informação 1:

1. Como é organizada a Vigilância Municipal de Zoonoses (pessoal e infraestrutura), em relação ao controle de animais e doenças de animais domésticos?

2. No que se refere aos animais abandonados (chamados também de “errantes”) nas ruas de Barra do Garças, como o Centro de Zoonoses auxilia a gestão municipal no problema associado aos animais abandonados nas ruas (doenças e controle populacional)?

3. Vocês possuem relatórios periódicos de:

- doenças no município de Barra do Garças que associadas aos animais errantes;
- quantidade animais errantes na cidade;
- planejamento com metas a respeito dessa problemática;
- relatórios de campanhas;
- outras informações a respeito dessa problemática.

4. Existe alguma política de recolhimento desses animais aplicado por este centro de tratamento de zoonoses?

5. Qual a prioridade dada pelo Município no combate de zoonoses atualmente?

6. Sobre o Plano de Governo 2017 – 2020 da COLIGAÇÃO WILMAR PERES DE FARIAS, página 27, prevê as seguintes ações:

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

- Criar o Fundo Municipal de Defesa e proteção animal.
- Implantar uma política pública de controle ético de populações de animais urbanos, por meio de programas permanentes.
- Integrar os órgãos de assistência social para auxiliar na orientação das famílias com animais.
- Orientar e integrar os órgãos de segurança pública para rápida e imediata tomada de providências em casos de maus tratos.
- Realizar ações educativas junto a escolas, de modo sistêmico e continuadas.
- Praticar uma atuação eficaz e precisa de Fiscalização Municipal para o cumprimento das legislações vigentes de proteção e defesa dos animais.

Esse planejamento está sendo seguido? Quais foram realizadas, e quais não?

7. No dia 03/01/2018, foi publicada a notícia da Construção do Centro de Controle de Zoonoses. Como está a situação atual da construção? Quais atividades estão sendo desenvolvidas atualmente?

8. Quais informações a Vigilância Sanitária pública para a comunidade a respeito de animais errantes?

Data da realização do pedido: 15/11/2019

Protocolo do pedido:

Solicitação enviada com sucesso.



[Imprimir Protocolo](#)

Número de protocolo de sua solicitação:

3Z4BKH77

Anote ou imprima este número de protocolo para usá-lo na consulta e acompanhamento de sua solicitação enquanto não recebe o contato de resposta

Pedido de Informação 2:

Informações solicitadas para o Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças-MT.

1. A Lei Municipal Nº 2.736, de 03 de março de 2006, está sendo aplicada? Se sim, de que forma? Existe relatório de aplicação desta lei?

2. A Lei Municipal Nº 3.817, de 21 de fevereiro de 2017, está sendo aplicada? Se sim, de que forma? Existe relatório de aplicação desta lei?

3. A Lei Municipal Nº 4.086, de 13 de maio de 2019. está sendo aplicada? Se sim, de que forma? Existe relatório de aplicação desta lei?

4. Solicito o relatório de tarefas realizadas pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças-MT, de acordo com as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de de 14 de março de 2017, emitido pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Data da realização do pedido: 15/11/2019

Protocolo do pedido:

 [Imprimir Protocolo](#)

Solicitação enviada com sucesso.

Número de protocolo de sua solicitação:

344BKX7N

Anote ou imprima este número de protocolo para usá-lo na consulta e acompanhamento de sua solicitação enquanto não recebe o contato de resposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS
COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

No dia 05 de dezembro de 2019, às 19h30min, a banca examinadora composta pelos professores Carine Rodrigues da Costa (orientadora), Natascha Alexandrino de Souza e Ivo Luciano da Assunção Rodrigues avaliaram o artigo “**Gestão sanitária no município de Barra do Garças-MT sob enfoque de animais domésticos abandonados**” de autoria da discente **Kelly de Sousa Almeida**. Após a apresentação oral do trabalho, a banca fez as suas considerações e reuniu para emitir o resultado final do trabalho. Em seguida, com base nas notas da Ficha de Avaliação, a banca decidiu pela “aprovção” do trabalho. Assinam duas vias da ata os membros da banca examinadora e o discente.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 2019.

Kelly de Sousa Almeida.

Discente Kelly de Sousa Almeida

Carine R da Costa

Profª. Mª. Carine Rodrigues da Costa
(orientador e avaliador 1)

Natascha Gomes

Profª. Mª. Natascha Alexandrino de Souza
Gomes (avaliador 2)

Ivo Luciano

Profº. Ms. Ivo Luciano da Assunção Rodrigues
(avaliador 3)